



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Município de PAPAGAIOS torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº 145/2013, modalidade Tomada de Preços N.º 012/2013, Tipo Menor Preço Global, Regime de Execução - Indireta "empreitada por preço Global", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

DATA: 30/10/2013.

HORÁRIO: 09:00 horas .

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

DATA: 30/10/2013.

HORÁRIO: 09:00 horas.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a ***Contratação de empresa especializada em revestimento asfáltico em CBUQ, a ser executado em trecho da Rua Maria Geralda Duarte, Bairro Miguel de Castro Machado, conforme projeto e Convênio 420-2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Papagaios e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP/MG.***

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Tomada de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02. 08. 10. 15. 452. 0575. 1121. 4. 4. 90. 51. 00.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

5.1.1. As Empresas cadastradas que estiverem com documentação com prazo de validade vencido deverão procurar a Administração Pública a fim de regularizá-la.

5.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar da presente licitação empresas brasileiras, que atendam aos seguintes requisitos:

6 - DOS ENVELOPES

6.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

6.1.1. ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE	PAPAGAIOS
(IDENTIFICAÇÃO	DA	EMPRESA)	
ENVELOPE	Nº 01	-	DOCUMENTAÇÃO
TOMADA	DE	PREÇOS	Nº 002/2013

6.1.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE	PAPAGAIOS
IDENTIFICAÇÃO	DA	EMPRESA)	
ENVELOPE	Nº 02	- PROPOSTA	DE PREÇOS
TOMADA	DE	PREÇOS	Nº 002/2013

6.1.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1.4. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

6.1.5. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

6.2. DO CADASTRAMENTO

6.2.1. As empresas que se interessar em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastroamento, até o dia 25/10/2013, munido dos seguintes documentos:

6.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
 - Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade.
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão Negativa Trabalhista – CNDT.

6.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

6.2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 – Se necessária à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

V - Os documentos relativos ao item 6.2.1.4, “a”, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2.1.5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo.

6.2.1.6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme anexo.

6.2.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. DA HABILITAÇÃO ENVELOPE "A"

6.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

6.3.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

- a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada na Prefeitura Municipal, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação.
- c) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

d) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

e) Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço. As visitas técnicas serão realizadas, das 09:00 às 17:00 horas, nos dias 14, 15, 21, 22 e 28 de outubro de 2013.

f) Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

Para apresentação do envelope de proposta nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) Proposta de Preços, conforme exigências abaixo descritas;

7.1. A Proposta de preço conterá, no mínimo:

a) Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ.

b) Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

c) Assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, **devendo estar acompanhada de Cronograma Físico-Financeiro.**

7.3. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

7.4. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

7.5. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

8.1.1. Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante;

8.1.2. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais, procederá ao início dos trabalhos.

8.1.3. Os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais apresentados;

8.1.4. Proceder-se-á a abertura dos envelopes " A " – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1.5. A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

8.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Comerciais das LICITANTES habilitadas.

8.1.7. Os recursos em qualquer fase da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

8.1.8. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

8.1.9. Analisada as Propostas Comerciais, a COMISSÃO divulgará o resultado e, decorrido o prazo para interposição de recursos, ou no caso de renúncia do direito recursal, proclamará a vencedora do certame.

8.2. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

8.2.1. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3. De cada sessão realizada será lavrada à respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

8.4. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de publicação na forma prevista no item 2 deste edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço Global.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

9.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3. A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”

9.4. Decorrido o prazo recursal referente à fase de habilitação, a COMISSÃO procederá ao julgamento das Propostas Comerciais:

9.5. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Prefeitura Municipal;
- e) preços globais inexecutáveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.

9.6. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

9.7. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

C – AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Será julgada vencedora a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o menor preço global.

9.9. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurada preferência, aos bens e serviços produzidos no País.

9.10. Persistindo o empate será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

9.11. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10 -DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço Global.

10.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

10.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.6.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.6.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

10.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

10.8.1. analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

10.8.1.1 Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

10.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.13. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

11 - DO CONTRATO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação, convocará o licitante vencedor para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

11.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

11.4. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.5. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

11.6. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato, no quadro de avisos afixado no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

12.1. O prazo para a execução da obra será de no máximo 90 (Noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato que autorizar o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.

13 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15 - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PAPAGAIOS, será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do objeto da presente licitação, por ocorrência;

15.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

15.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas a este, quando for o caso.

15.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

16.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

16.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os recursos administrativos poderão ser apresentados na forma do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

18.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

18.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.4. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.5. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

18.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado na forma do item 2 para conhecimento dos participantes da licitação.

18.9. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.10. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

18.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

I – Detalhamento do objeto

II – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

III – Minuta do contrato

IV – Declaração de fato impeditivo.

V- Atestado.

VI – Projeto

18.11.1. Em caso de divergências entre os anexos acima citados, prevalecerão os dados dos projetos sobre a planilha.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

18.13. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo setor de licitações, pelo telefone (37) 3274-1260, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Papagaios/MG, 07 de outubro de 2013.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013

Item	Qte	UN	Descrição minuciosa do produto
01	01	U.N	Contratação de empresa especializada em revestimento asfáltico em CBUQ, a ser executado em trecho da Rua Maria Geralda Duarte, Bairro Miguel de Castro Machado, conforme projeto e Convênio 420-2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Papagaios e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013

Planilha Orçamentária de Custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013

PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o Prefeitura Municipal de PAPAGAIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Av. Dona Joaquina do Pompeu, 64 - Centro - PAPAGAIOS/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Ribeiro Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____ de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 145/2013, Modalidade Tomada de Preços nº 012/2013, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto ***Contratação de empresa especializada em revestimento asfáltico em CBUQ, a ser executado em trecho da Rua Maria Geralda Duarte, Bairro Miguel de Castro Machado, conforme projeto e Convênio 420-2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Papagaios e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP/MG.***

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$._____ (.....) parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.

2.1.2. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente da Prefeitura Municipal de PAPAGAIOS.

2.1.3. O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 15 (Quinze) dias, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pelo setor de obras.

2.2.2. A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Secretaria Municipal de Obras, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

2.2.3. No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Obras, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria Municipal de Obras terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.4. Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de PAPAGAIOS, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta dias).

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com recolhimento dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado.

2.3.6. O participante vencedor que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., pertinentes as obras da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, copia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

2.3.7. A contratada devesse fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente devesse ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na Empresa em outra atividade.

2.4. CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.4.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02. 08. 10. 15. 452. 0575. 1121. 4. 4. 90. 51. 00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se 90 (Noventa) dias após a mesma.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Aprovar amostras dos materiais (relacionar os materiais).

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.5. A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.6. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

8.7. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

8.11. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

8.12. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.13. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.15. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

8.17. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

8.18. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.20. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.21. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.22. Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (ART), do CREA/MG.

8.23. Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

8.24. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.25. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

8.26. Realizar as instalações provisórias, respectivas mobilizações e desmobilizações da obra.

8.27. Os valores relativos a utilização de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, correspondem a 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, conforme Instrução Normativa n.º 03/2005 da Previdência Social e constante na planilha anexa.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12 - DA GARANTIA

12.1 A Contratada prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Segundo: A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

PAPAGAIOS/MG, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para fins de habilitação no processo licitatório nº 145/2013, Modalidade TOMADA DE PREÇO, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013

A T E S T A D O

A Prefeitura Municipal de PAPAGAIOS, estabelecida na Av. Dona Joaquina do Pompéu, 64 – Centro – PAPAGAIOS/MG, inscrita no CNPJ sob o número 18.313.866/0001-18, **ATESTA** que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser _____, no Município de PAPAGAIOS, atendendo a TOMADA DE PREÇO nº 012/2013, Processo Licitatório 145/2013, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

PAPAGAIOS, ____ de _____ de 2013.

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos